



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CMMMPV 1308/2025
(à MPV 1308/2025)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.308, de 2025:

“Art. _O art. 39 da Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 39.

Parágrafo único. É vedada a participação sob anonimato nas participações públicas previstas neste artigo.”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025, dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental, estabelecendo os procedimentos administrativos necessários à autorização de atividades e empreendimentos que utilizem recursos naturais e que possam causar, de forma efetiva ou potencial, poluição ou degradação ambiental.

O artigo 39 da proposição prevê a abertura do licenciamento ambiental à participação pública, por meio de modalidades como consulta pública, tomada de subsídios técnicos, reunião participativa e audiência pública.

A emenda ora proposta visa estabelecer que é vedada a participação sob anonimato nesses instrumentos de participação. Tal medida tem por objetivo garantir a transparência, a responsabilização e a integridade do processo participativo, prevenindo manifestações infundadas ou abusivas que possam



comprometer o debate qualificado, desinformar a sociedade ou gerar entraves indevidos à tomada de decisão administrativa.

Dessa forma, busca-se assegurar que as contribuições apresentadas venham acompanhadas da identificação de seus autores, fortalecendo a legitimidade das deliberações públicas e a confiança nos processos de licenciamento ambiental.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta emenda, visando assegurar a transparência, a integridade e a responsabilidade nas participações públicas relativas ao licenciamento ambiental.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2025.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6821989673>